

**AZUL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29  
NIRE 35.300.361.130

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INDEPENDENTE ESPECIAL**

### **Do Objetivo e Escopo**

**Artigo 1º.** O presente Regimento Interno do Comitê Independente Especial (“Regimento”) estabelece as principais diretrizes e orientações para a operação e o funcionamento do Comitê Independente Especial da Azul S.A. (“Comitê” e “Companhia”, respectivamente). O principal objetivo do Comitê é auxiliar o Conselho de Administração da Companhia (“Conselho”) em relação à supervisão e ao monitoramento dos Assuntos da Reorganização (conforme definido no Artigo 13, item (i), abaixo).

**Artigo 2º.** O Comitê foi instituído pelo Conselho como um comitê de assessoramento ao Conselho conforme os poderes e as prerrogativas descritos neste Regimento. As atividades e os poderes do Comitê estão sujeitos, em todos os aspectos, às disposições da legislação aplicável, do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”) e deste Regimento.

### **Da Composição**

**Artigo 3º.** O Comitê deverá ser composto por, no mínimo, 03 (três) membros independentes (“Membros do Comitê”), todos eles nomeados pelo Conselho para um mandato de 01 (um) ano, destituíveis a qualquer momento pelo Conselho, com ou sem justa causa.

**Artigo 4º.** O Conselho designará um dos Membros do Comitê para atuar como presidente do Comitê (“Presidente”). Caso o Presidente não seja designado pelo Conselho, os Membros do Comitê poderão designar o Presidente por maioria dos votos.

**Parágrafo 1º.** Em caso de ausências ou impedimentos temporários, o Presidente será substituído por outro Membro do Comitê indicado pelo Presidente.

**Parágrafo 2º.** O Presidente será responsável por representar o Comitê em seu relacionamento com o Conselho e com os Diretores da Companhia, bem como assinar, sempre que necessário, correspondências, convocações e relatórios a eles endereçados.

**Artigo 5º.** Na hipótese de vacância definitiva no cargo de Membros do Comitê, o Conselho deverá nomear o respectivo membro substituto para o Comitê, de acordo com este Regimento, o qual servirá pelo restante do prazo do mandato inicialmente atribuído ao Membro do Comitê a ser substituído.

### **Das Reuniões do Comitê**

**Artigo 6º.** O Comitê deverá realizar reuniões ordinárias, previamente agendadas entre os Membros do Comitê, bem como extraordinárias, sempre que necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades do Comitê (“Reuniões do Comitê”). As Reuniões do Comitê poderão ser realizadas: **(i)** presencialmente; **(ii)** por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio que permita que os participantes da Reunião do Comitê ouçam uns aos outros; **(iii)** por voto escrito (incluindo e-mail); ou **(iv)** de qualquer outra forma permitida por lei.

**Artigo 7º.** Qualquer Membro do Comitê ou membro do Conselho pode convocar uma Reunião do Comitê mediante notificação a cada Membro do Comitê com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias ou, no caso de reuniões extraordinárias de urgência, em período inferior que venha a ser razoavelmente fixado pelo Membro do Comitê ou membro do Conselho, mediante a aprovação do Presidente, quando houver assuntos urgentes a serem discutidos ou deliberados pelo Comitê.

**Artigo 8º.** O Presidente presidirá, quando presente, todas as Reuniões do Comitê e, em caso de ausências ou impedimentos temporários do Presidente, a Reunião do Comitê será presidida

pelo Membro do Comitê que venha a ser indicado na forma do Artigo 4º, Parágrafo 1º, deste Regimento.

**Parágrafo 1º.** O Presidente ou outro Membro do Comitê indicado de acordo com o Artigo 4º, Parágrafo 1º, acima deverá designar um secretário – que poderá ser um Membro do Comitê, um membro do Conselho, um Diretor da Companhia ou um empregado da Companhia – responsável por elaborar as atas da Reunião do Comitê (“Secretário”).

**Parágrafo 2º.** As atas de cada uma das Reuniões do Comitê deverão ser elaboradas pelo Secretário, sob a supervisão do Presidente, distribuídas entre os Membros do Comitê para análise e aprovação, e assinadas por cada um dos Membros do Comitê presentes na referida Reunião do Comitê.

**Parágrafo 3º.** As abstenções e os votos contrários em relação a cada matéria deliberada em uma Reunião do Comitê deverão ser registrados na respectiva ata, sendo admitido que, conforme entenda necessário, os Membros do Comitê consignem as razões dos votos contrários em instrumento separado, que deverá ser arquivado na sede social da Companhia.

**Artigo 9º.** As Reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria dos Membros do Comitê.

**Artigo 10.** Cada Membro do Comitê terá direito a um voto na Reunião do Comitê. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos Membros dos Comitês presentes na Reunião do Comitê instalada nos termos do Artigo 9º acima, não sendo computados os votos em branco.

**Artigo 11.** As deliberações tomadas pelo Comitê deverão ser interpretadas como recomendações não vinculantes ao Conselho, que deverá, em última instância, deliberar sobre tais Assuntos da Reorganização.

**Artigo 12.** Deverão ser envidados esforços para garantir que a presença de pessoas não relacionadas ao Comitê nas Reuniões do Comitê seja limitada aos casos em que tal presença seja efetivamente necessária, sujeita, a qualquer tempo, a um convite do Presidente acerca das matérias da ordem do dia em relação às quais a participação de tais pessoas é requerida.

**Parágrafo 1º.** Pessoas presentes em uma Reunião do Comitê, mas que não sejam Membros do Comitê, não serão consideradas para fins do quórum de instalação ou do quórum de deliberação.

**Parágrafo 2º.** Mediante convocação do Presidente, qualquer membro do Conselho, Diretor da Companhia ou outra pessoa poderá participar da Reunião do Comitê com o direito de manifestação, mas sem qualquer direito de voto.

### **Dos Deveres e Responsabilidades**

**Artigo 13.** O Comitê terá os seguintes deveres e responsabilidades:

- (i) avaliar, revisar, planejar, supervisionar negociações e dar recomendações ao Conselho com relação a quaisquer assuntos decorrentes ou relacionados às seguintes matérias (os itens (a) a (e) abaixo, em conjunto, “Assuntos da Reorganização”):
  - a. a condução geral do Procedimento *Chapter 11*, conforme definido na Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de maio de 2025;
  - b. a negociação dos termos, estrutura e condições do Procedimento *Chapter 11*;
  - c. qualquer financiamento ou investimento societário (*equity*) relacionado ao Procedimento *Chapter 11* da Companhia e/ou de suas controladas;

- d. avaliação se o Procedimento *Chapter 11* é justo e atende aos melhores interesses da Companhia e de seus *stakeholders*, bem como recomendação de sua aprovação ao Conselho de Administração; e
  - e. monitoramento e gerência do Representante de Reestruturação (conforme definido na Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de maio de 2025), bem como dos assessores jurídicos e outros consultores da Companhia, no contexto do Procedimento *Chapter 11*.
- (ii) determinar e tomar outras medidas que o Comitê possa, a qualquer momento, considerar apropriadas ou desejáveis em relação ao cumprimento de seus deveres e responsabilidades e ao exercício de suas atribuições aqui previstas, em conexão com a avaliação e/ou implementação do Procedimento *Chapter 11* da Companhia e de suas controladas.

### **Da Cooperação dos Diretores**

**Artigo 14.** Os Diretores da Companhia são obrigados, autorizados e orientados a:

- (i) cooperar de forma integral com o Comitê e fornecer qualquer assistência que o Comitê venha a solicitar, em relação ao cumprimento de suas responsabilidades e ao exercício de suas atribuições previstas neste Regimento; e
- (ii) conforme aplicável, fornecer ao Comitê as informações e os materiais apropriados, incluindo, sem limitação, livros, registros, dados, relatórios ou estudos da Companhia e/ou de suas controladas, bem como os relatórios, análises e opiniões dos Diretores e de seus respectivos assessores (incluindo, sem limitação, quaisquer assessores jurídicos e financeiros externos contratados pela Companhia em relação aos Assuntos da Reorganização), em cada caso, conforme solicitado pelo Comitê.

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 15.** Cada Membro do Comitê deve declarar, antes do início das discussões e/ou deliberações sobre qualquer matéria em relação à qual, por qualquer motivo, possa ter um interesse particular ou conflitante com o da Companhia, a existência de tal conflito e abster-se das discussões e deliberações acerca de tal matéria.

**Parágrafo Único.** Assim que uma matéria específica que envolva um interesse particular ou conflitante com o da Companhia for identificada, na ausência da declaração pelo membro interessado de acordo com o Artigo 15 deste Regimento, qualquer Membro do Comitê deverá comunicar tal interesse particular ou conflitante aos demais Membros do Comitê.

**Artigo 16.** Em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social, o Estatuto Social prevalecerá.

**Artigo 17.** Este Regimento foi aprovado na reunião do Conselho realizada em 27 de maio de 2025, e poderá ser alterado, aditado, complementado ou revogado, a qualquer momento, mediante deliberação do Conselho.